



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 207/2020

Processo nº 25410.002986/2020-11

Unidade Gestora: [inca - 250052]

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA STRATTNER B.V.

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Exportadora **STRATTNER B.V.** localizada na Teleportboulevard, 110 – 1043 E.J. Amsterdam – The Netherlands, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante exclusiva no Brasil, a Empresa **H. STRATTNER & CIA. LTDA.**, sediada na Praia de Botafogo, 228 – salas 1801 / 1901 – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0001-62, com Centro de Distribuição para faturamento de materiais, situado na Rua das Águias, 228 – Pedra Branca – Palhoça - SC, CEP nº 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0002-43, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. MICHELE PANASSOLO**, portadora da carteira de identidade nº 405.719.334-6 – SSP/RS, CPF nº 989.732.900-53, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS**, conforme previsto no processo nº 25410.00.2986/2020-11 – INCA – por Inexigibilidade de Licitação nº SÍDEC nº 061/2020, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de diversos insumos para uso no sistema cirúrgico robótico modelo Da Vinci, instalado no HC-I, conforme especificações, quantidades e preços unitários detalhados na Planilha SIDEC – SIREP - Anexo I do contrato, obedecidas as especificações constantes do processo administrativo Nº 25410.002986/2020-11, do Projeto Básico e da proposta comercial nº SO 000029, de 22/07/2020, que fazem parte do Contrato como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de fornecimento integral, em entrega única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos MATERIAIS fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 4.051.319,02 (quatro milhões, cinquenta e um mil, trezentos e dezenove reais e dois centavos), com base na taxa de câmbio de R\$ 5,2277 / 1 US \$, de 21/07/2020, equivalente a US \$ 774,971.60, na modalidade de entrega DAP-INCA – Incoterms 2010, conforme proposta comercial nº SO 000029, de 22/07/2020.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa à vista via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2020NE802585** de 22/10/2020, Programa de Trabalho 10302501887580033 173226, Fonte de Recursos 6100000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por remessa bancária à vista dos documentos de embarque, após a chegada da mercadoria, por intermédio do Banco do Brasil, a favor do exportador, sendo convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

Os custos bancários no país do beneficiário são de responsabilidade do fornecedor.

O recebimento do material será atestado pelo Serviço Central de Abastecimento do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência com início a partir da data de autorização de embarque da mercadoria emitida pela Área de Importação, encerrando-se no prazo de 120 (cento e vinte dias) após, caso o material tenha sido entregue nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Como o procedimento de importação será acompanhado pelo INCA, providenciar para que toda a documentação de embarque (AWB ou BL) esteja CONSIGNADA ao INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como, o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Providenciar para que o embarque seja feito exclusivamente em uma única parcela, podendo ser aceitos embarques parciais, desde que autorizado pela Área de Importação.

Encaminhar à Área de Importação do INCA, a documentação de importação dos materiais (commercial invoice e packing list) com antecedência necessária, para que a CONTRATANTE possa honrar os prazos do processo de importação.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Substituir os materiais, após a entrega e o aceite, desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade em relação à especificação feita fique comprovada.

Oferecer garantia pelo fabricante à **CONTRATANTE**, por 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, após a entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, bem como o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa à vista dos documentos de embarque e comprovação da chegada dos materiais num recinto alfandegado (AIRJ – Galeão), que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos MATERIAIS, nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos MATERIAIS está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos MATERIAIS estará a cargo do Serviço Central de Abastecimento do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de inexecução total e 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede

bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor do contrato, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, ocorrência de atraso no embarque, superior a 30 dias da solicitação do mesmo pela Área de Importação, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela Direção Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial nº SO 000029, de 22/07/2020, o Projeto Básico e as especificações dos MATERIAIS, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 25410.002986/2020-11, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEC – Nº 061/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto do contrato serão recebidos conforme abaixo, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato:

Provisoriamente, no ato do recebimento, considerado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do **CONTRATANTE**;

Definitivamente, em 15 (quinze) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, prazo ao fim do qual reputar-se-á como consumada a verificação do recebimento, mesmo que não procedida.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do material fica suspensa e seu andamento fica condicionado ao atendimento, por parte da **CONTRATADA**, das pendências identificadas, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato com a presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. MICHELE PANASSOLO
Procuradora da Empresa
H. STRATTNER & CIA LTDA.
Representante da Empresa Exportadora
STRATTNER B. V.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva substituto(a)**, em 09/11/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Panassolo, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/11/2020, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 19/11/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017509214** e o código CRC **4732B67D**.

Referência: Processo nº 25410.002986/2020-11

SEI nº 0017509214

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Processo: 200.337

Fornecedor: 8173 -

STRATTNER B.V.

CGC: 12345665432100

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	T
1 A15470	Borracha de vedação na cor verde, medindo 8,5mm de diâmetro, UN uso único, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 10 unidades.	UN	622218.21			80	301,6383	24.13
2 A15370	Borracha de vedação na cor verde, uso único, para cânula de Vi 10/12mm, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia, caixa com 10 unidades.	UN	622218.11			620	119,7143	74.22
3 A15364	Capa para braço da câmera, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 20 unidades.	UN	622218.05			320	317,8442	101.71
4 A15363	Capa para braço Microtek, medindo 61cm X 237cm X 56cm X 113cm, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 20 unidades.	UN	622218.04			900	340,8460	306.76
5 A15365	Capa para cabeçote da câmera, uso único, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 20 unidades.	UN	622218.06			300	311,0482	93.31
6 A15446	Cautério bipolar fenestrado, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 20 unidades.	UN	622218.14			17	20.367,1192	346.24
7 A15559	Cautério gancho, medindo 8mm, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000.	UN	622218.22			9	14.663,6985	131.97
8 A15355	Cautério monopolar, medindo 5mm de diâmetro, com 18 vidas, para ponta gancho ou espátula, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de cabeça e pescoço.	UN	622218.01			4	29.086,9228	116.34

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde	Preco Unitário
9 A15445	Obturador Valve sem lâmina, medindo 8mm de diâmetro, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia, caixa com 24 unidades.	UN	622218.13			384	190,3754
10 A15448	Pinça de apreensão Cadiere, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias.	UN	622218.16			9	15.066,2314
11 A15367	Pinça de apreensão ProGrasp, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	UN	622218.08			17	16.514,3043
12 A15447	Pinça de apreensão Schertel, medindo 5mm de diâmetro, com 20 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de cabeça e pescoço.	UN	622218.15			2	32.201,5865
13 A15449	Pinça de apreensão Small Grasping Retrator, medindo 08 mm de diâmetro X 4,5cm de comprimento, com abertura angulada em 65, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000.	UN	622218.17			5	18.061,7035
14 A15359	Pinça de dissecação Maryland, medindo 5mm de diâmetro, com 20 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de cabeça e pescoço.	UN	622218.02			4	32.307,1860
15 A15450	Pinça harmônica curva, medindo 8mm de diâmetro, com 20 vidas, compatível com Gerador 300-GEN04 e Peça de Mão HP054, marca Ethicon, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias.	UN	622218.18			6	8.364,3200
16 A15369	Pinças bipolar Maryland, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	UN	622218.10			25	20.262,5652
17 A15362	Ponta espátula para cauterio, medindo 5mm de diâmetro, uso único, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de	UN	622218.03			80	627,3240

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde		
						Total	Preco Unitario	
18 A15366	e cabeça e pescoço, caixa com 10 unidades. Porta agulha Large Needle Driver, medindo 8mm de diâmetro, com 10 UN om 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	UN	622218.07			32	16.462,0273	526,71
19 A15452	Porta agulha Mega SutureCut, medindo 8mm de diâmetro, com 10 UN vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias ginecológicas.	UN	622218.20			12	17.951,9218	215,41
20 A15371	Protetor de ponta, medindo 8mm de diâmetro, uso único, para pinça Hot-Shears, uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia, caixa com 10 unidades.	UN	622218.12			210	152,1261	31,91
21 A15451	Refil para pinça harmônica curva de 5/8mm, uso único, uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, caixa com 5 unidades.	UN	622218.19			65	3.217,1266	209,11
22 A15368	Tesoura monopolar curva Hot Shears, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	UN	622218.09			21	23.477,6007	493,01

Total do Form.: 4.051,31